

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC) PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP), REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Acordam os signatários em instituir, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Portaria MTE n.º 329, de 14.08.2002, com as alterações da Portaria MTE n.º. 230, de 21.05.2004, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a CAIXA e seus ex-empregados da base territorial do Sindicato Profissional que vier a aderir a este Acordo.

**Parágrafo Primeiro** - A CCP instituída neste Acordo conciliará exclusivamente conflitos que envolvam ex-empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CAIXA e à base territorial da entidade sindical na forma prevista no art. 625-D da CLT, sob pena de denúncia do presente Acordo no caso de seu descumprimento.

**Parágrafo Segundo** - O Sindicato que manifestar interesse na instalação da CCP poderá fazê-lo por meio de assinatura do Termo de Adesão a este acordo (Anexo I).

**Parágrafo Terceiro** - Para a instalação da CCP o Termo de Adesão devidamente assinado deverá ser recebido previamente pela Superintendência Nacional de Responsabilidade Social Empresarial e Relacionamento com o Empregado – SURSE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Não será constituída pela CAIXA, durante a vigência deste Acordo, CCP Interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CCP terá composição paritária, integradas por 2 (dois) membros indicados pela Entidade Sindical Profissional e 2 (dois) pela CAIXA, sendo que para cada membro titular da CCP será designado um suplente.

**Parágrafo Primeiro** – A Entidade Sindical Profissional fará a indicação de seus representantes na CCP entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes preferencialmente, informando os respectivos nomes e qualificações.

**Parágrafo Segundo** – Caso a indicação seja por dirigente sindical empregado da CAIXA, a Entidade Sindical Profissional deverá indicar dentre os liberados com ônus para a Empresa para o exercício das atividades sindicais, quando houver.

**Parágrafo Terceiro** - A CAIXA designará os seus representantes na CCP entre os atuais empregados e informará os respectivos nomes à Entidade Sindical Profissional.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CCP atuará em todos os casos em que o ex-empregado apresente demanda trabalhista. A reivindicação será apresentada à Entidade Sindical Profissional, a qual, por meio de seus representantes na CCP, a encaminhará, por escrito, aos representantes da CAIXA na CCP ou à própria CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** - A CAIXA poderá no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim, imediatamente, ao procedimento conciliatório.

**Parágrafo Segundo** - Recebida a reivindicação do ex-empregado, será impulsionado o processo de solução do conflito.

**Parágrafo Terceiro** - As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros da CCP – destes, um indicado pela Entidade Sindical Profissional e outro pela CAIXA – e do ex-empregado, pessoalmente.



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC) PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)**

**Parágrafo Quarto** - Os representantes da CAIXA na CCP poderão acumular funções de prepostos, devendo constar da respectiva carta de preposição, expressamente, a outorga de poderes autorizando a conciliação.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Entidade Sindical Profissional providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à CCP, em duas vias, sendo uma arquivada na entidade sindical e a outra na CAIXA, contendo:

- (a) os termos da reivindicação justificada;
- (b) a ciência da CAIXA;
- (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelas partes; e
- (d) o Termo de Conciliação (anexo I) ou a Declaração de Conciliação Frustrada (anexo II).

**Parágrafo Primeiro** - O ex-empregado apresentará suas razões, por escrito, de forma sucinta, objetiva e clara, podendo, ainda, utilizar-se de outros meios de prova que demonstrem a pertinência do seu pleito.

**Parágrafo Segundo** - É facultado ao ex-empregado a apresentação de todas as formas de demonstração de sua pretensão.

**CLÁUSULA SEXTA** - Todas as sessões conciliatórias da CCP serão realizadas nas dependências da Entidade Sindical Profissional, com a participação dos representantes que a compõe e do ex-empregado, observado o contido no § 2º da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CCP deverá realizar a primeira sessão de tentativa de conciliação em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do Termo de Reivindicação pelos representantes da CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** - O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a data da primeira sessão de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas estipularem prazo maior.

**Parágrafo Segundo** - Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da sessão conciliatória, será fornecida declaração da tentativa conciliatória frustrada à CAIXA e ao ex-empregado, com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP.

**Parágrafo Terceiro** - Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos dentro de 7(sete) dias úteis, se outro prazo não houver sido fixado pelas partes, e dada a conseqüente quitação pelo ex-empregado nos termos do anexo I deste Acordo.

**Parágrafo Quarto** - A quitação passada pelo ex-empregado no Termo de Conciliação, firmado perante a CCP, somente se refere aos direitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados, independentemente de ressalvas.

**Parágrafo Quinto** - Aos direitos, verbas e valores objetos da conciliação será dada quitação específica, não sendo passíveis de nova reivindicação, na hipótese de retorno do ex-empregado à CCP.

**Parágrafo Sexto** - Por iniciativa do ex-empregado, este poderá pleitear, por escrito, seu retorno à CCP, especificando, de maneira clara e objetiva, quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para esse exercício, o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do procedimento relativo à primeira passagem pela CCP, observado o prazo de prescrição.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC) PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)**

**Parágrafo Sétimo** - Fica vedado à CCP intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CAIXA pagará à Entidade Sindical Profissional, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura pelas partes do Termo de Conciliação ou da Declaração de Conciliação Frustrada, uma taxa no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), destinada à cobertura de despesas administrativas.

**Parágrafo Único** - Não será devido o valor definido no caput desta Cláusula se não for instalada a CCP.


**CLÁUSULA NONA** – A qualquer tempo, qualquer das partes subscritoras pode denunciar o presente Acordo, independentemente de justificativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Acordo e as cláusulas nele inseridas terão vigência no período de 25/10/2011 a 31.12.2012, e ao final da vigência poderão ter suas cláusulas revistas mediante concordância de ambas as partes.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.


Brasília (DF), 25 de Outubro de 2011.

**PELA CAIXA**

  
Sérgio Pinheiro Rodrigues  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas  
CPF: 008.205.123-20

  
Nelson Antonio de Souza  
Diretor Executivo  
Diretoria de Gestão de Pessoas

**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO – CAIXA**

  
Ana Telma Sobreira do Monte  
CPF 160.332.053-91  
Coordenadora Comissão CAIXA

**PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**

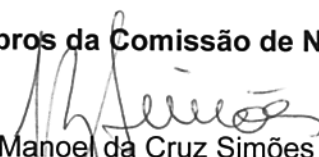
  
Lourenço Ferreira do Prado  
Presidente  
CPF: 004.431.231-87

**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CONTEC**

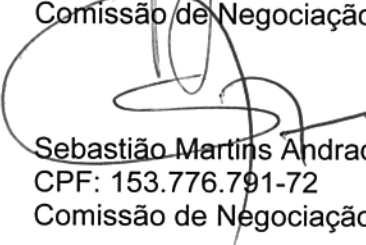
  
Rumiko Tanaka  
Coordenadora da Comissão Executiva Bancária Nacional de Negociação  
CPF: 363.514.318-91

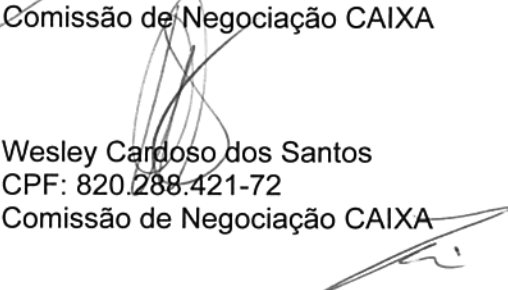
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC) PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)**

**Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal**

  
João Manoel da Cruz Simões  
CPF: 510.008.300-04  
Comissão de Negociação CAIXA

  
Marcos Brasiliano Rosa  
CPF: 348.904.751-68  
Comissão de Negociação CAIXA

  
Sebastião Martins Andrade  
CPF: 153.776.791-72  
Comissão de Negociação CAIXA

  
Wesley Cardoso dos Santos  
CPF: 820.288.421-72  
Comissão de Negociação CAIXA





**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC) PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)**

**Anexo I**

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CCP**

Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, para instituição das Comissões de Conciliação Prévia – CCP no âmbito das Federações e Sindicatos afiliados, firmado em 25.10.2011.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE [indicar o nome do sindicato, número de inscrição no CNPJ e endereço], neste ato representado por seu [indicar o nome, cargo, qualificação civil, com número de inscrição no CPF, e endereço do representante], por este instrumento, ADERE aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho em referência – Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira – para a instalação de Comissão de Conciliação Prévia – CCP, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com o objetivo de promover a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a CAIXA e seus ex-empregados, no âmbito de sua base territorial.

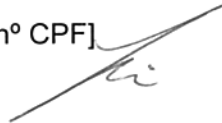
[local e data da assinatura do termo]

[nome completo do sindicato]

[nome completo do representante]

[cargo ocupado]

[nº CPF]



578

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC) PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)**

**ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CONCILIAÇÃO**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO**

**1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

CAIXA:	CNPJ:
Ex-Empregado:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	Tipo:
Sindicato Profissional:	CNPJ:

**2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):**

a)  
b)

**3. RESULTADO:**

( ) Houve conciliação entre as partes, outorgando o ex-empregado quitação específica dos direitos abaixo acordados, quais sejam:

.

..

( ) Ficam ressalvadas desta quitação os direitos reivindicados e não acordados, quais sejam:

.

..

**4. QUITAÇÃO:**

*(Especificar de acordo com os compromissos assumidos perante a CCP, discriminando cada obrigação e, se o caso, a natureza das verbas a serem pagas).*

Por esta conciliação, a CAIXA pagará, no prazo de 7 (sete) dias úteis, através de crédito em conta corrente ao ex-empregado, a importância bruta de R\$..... (.....), referente a .....

As partes assinam o presente Termo de Conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC para instituição da Comissão de Conciliação Prévia (CCP) que rege o assunto.

\_\_\_\_\_ (local e data)

Partes:

\_\_\_\_\_  
Ex-empregado  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Pela CAIXA (preposto)  
Nome  
Cargo – CPF/MF

Membros da CCP:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome/função  
CPF/MF

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC) PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA**

**DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA**

<b>1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES</b>	
CAIXA:	CNPJ:
Ex-Empregado:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	Tipo:
Sindicato Profissional:	CNPJ:

<b>2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):</b>
a)
b)
c)
d)

<b>3. RESULTADO:</b> <b>DECLARAMOS</b> , nos termos do artigo 625-D, § 2º, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas (item 1), abrangendo os direitos descritos no item 2 do presente documento, restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Prévia – CCP.
--

As partes acima qualificadas (item 1) assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC para instituição da Comissão de Conciliação Prévia (CCP) que rege o assunto.

\_\_\_\_\_ (local e data)

Partes:

\_\_\_\_\_  
Ex-empregado  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Pela CAIXA (preposto)  
Nome  
Cargo – CPF/MF

Membros da CCP:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome/função  
CPF/MF

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC) PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA II  
ESGOTAMENTO DO PRAZO**

**DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA II  
ESGOTAMENTO DO PRAZO**

**1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

CAIXA:	CNPJ:
Ex-Empregado:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	Tipo:
Sindicato Profissional:	CNPJ:

**2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):**

- a)
- b)
- c)
- d)

**3. RESULTADO:**

**DECLARAMOS**, nos termos do artigo 625-F, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas (item 1), restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em razão do esgotamento do prazo sem a realização da respectiva sessão.

As partes acima qualificadas (item 1) assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC para instituição da Comissão de Conciliação Prévia (CCP) que rege o assunto.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

Partes:

\_\_\_\_\_  
Ex-empregado

Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Pela CAIXA (preposto)

Nome  
Cargo – CPF/MF

Membros da CCP:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome/função  
CPF/MF

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF